

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO DE
ELEVADORES

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de conservação e inspeção dos elevadores do Hospital Geral de Carapicuíba, em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.

1.1.1 A manutenção preventiva e corretiva deste processo é destinada ao Hospital Geral de Carapicuíba, localizado na Rua da Pedreira, nº 95 – Parque José Alexandre – Carapicuíba/SP – CEP 06321-665.

1.1.2 Esta contratação será do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução dos serviços nos 06 (seis) elevadores da unidade, conforme quantitativo e descrições abaixo relacionados:

EQUIPAMENTOS	FABRICANTE	LINHA	DESTINAÇÃO	CAPACIDADE	PARADAS	VELOCIDADE
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SDN	HOSPITALAR	1500 KG	6	60 (M/MIN)
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SDN	HOSPITALAR	1500 KG	6	60 (M/MIN)
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SDN	HOSPITALAR	1500 KG	6	60 (M/MIN)
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SDN	HOSPITALAR	1500 KG	6	60 (M/MIN)
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SMC	HOSPITALAR	100 KG	6	30 (M/MIN)
ELEVADOR	THYSSENKRUPP	SMC	HOSPITALAR	100 KG	6	30 (M/MIN)

2.2 A assistência técnica fornecida pela CONTRATADA compreenderá as coberturas cuja abrangência consiste em:

2.2.1 Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes que fazem parte do conjunto dos elevadores;

2.2.2 São entendidos como componentes todos os elementos eletro/eletrônicos, hidráulicos e mecânicos, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário testes e regulagens a fim de proporcionar o funcionamento eficiente e seguro;

2.3 Para os efeitos desta contratação, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;

2.4 A CONTRATADA deverá, a cada manutenção preventiva realizar a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões relés e chaves, fita seladora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guia e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeira de pavimentos e sinalizações, nivelamento, pavimentos para choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2.5 A Manutenção preventiva será executada mensalmente conforme cronograma a ser formalizado entre as partes;

2.6 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva compreendendo os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos EQUIPAMENTOS, bem como, testes e calibração após reparos para promover o adequado funcionamento dos mesmos;

2.7 A Manutenção Corretiva será feita mediante chamado da CONTRATANTE, em caráter emergencial ou não, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva e efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor e normas da contratada, independente de dia e horário.

2.7.1 Considera-se chamado emergencial, aquele que envolva situações críticas em que há paciente/funcionários presos dentro do equipamento, sendo necessária a presença de um técnico especializado para solucionar o problema existente em um prazo máximo de uma (1) hora;

2.7.2 Os chamados em caráter comum terão prazo de atendimento de até 24h00.

2.8 A CONTRATADA deverá emitir relatório em formato eletrônico ou impresso dos serviços executados, encaminhando ao setor de manutenção da CONTRATANTE;

2.9 A CONTRATADA deverá manter contato atualizado de plantões para acionamento, sendo no mínimo dois modos de atendimento, regular e emergencial:

2.9.1 PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, fornecendo número de telefone para contato imediato da CONTRATANTE;

2.9.2 Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda à sexta feira, das 7h30 até as 23h00 e, aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00 destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es);

2.10 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra de dois (2) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

2.11 A CONTRATA deve retirar, por ocasião de reparos e/ou manutenção preventiva, resíduos gerados, encaminhando os para descarte em local apropriado, conforme legislação federal, estadual e/ou municipal, fornecendo a CONTRATANTE documento oficial;

2.12 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação de capacidade técnica dos funcionários próprios ou terceirizados;

2.13 A CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, prestará esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observados as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos EQUIPAMENTOS;

2.14 A CONTRATADA prestará assistência técnica corretiva sem limitação de chamados ou de horas;

2.15 A CONTRATADA deve prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado; agindo de acordo com a legislação e Órgão normatizador, empenhando-se ao máximo com eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto do Contrato;

2.16 A remoção de peças, partes e componentes para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação, bem como a sua posterior devolução, e que por seu tamanho, peso ou valor necessitarem de transporte e/ou embalagem especializados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.17 Para a execução dos serviços contratados, fica estabelecido uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco porcento) do valor do contrato destinado a eventual troca de peças, podendo a CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, levantar os preços de mercado e/ou adquirir as peças necessárias com outros fornecedores que porventura apresentem melhores condições comerciais;

2.17.1 Havendo necessidade de substituição da peças CONTRATADA deverá relacioná-las a CONTRATANTE, devendo realizar a substituição apenas após autorização do departamento competente, sendo a nota pertinente a essa manutenção emitida em separado do valor mensal de manutenção previsto.

2.18 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que apenas serão pagas as peças efetivamente utilizadas, devendo ser atestado a aplicação da peça pelo responsável;

2.18.1 Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolarem o percentual estimulado, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE para que, proceda a pesquisa de mercado realizando a aquisição em processo apartado ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

2.19 A CONTRATADA deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados a função a ser exercida;

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos;

3.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

3.3 É expressamente proibida a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, sob pena de, constatada a infração deste dispositivo contratual, ser imediatamente rescindido, arcando, consequentemente a CONTRATADA, com os encargos e penalidades previstas neste Termo;

3.4 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

3.5 Observar estritamente as normas internas do Hospital Geral de Carapicuíba;

3.6 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

3.7 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

3.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

3.9 Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Hospital Geral de Carapicuíba, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.10 Indicar um responsável técnico para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

3.11 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante sua vigência;

3.12 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

3.13 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada neste termo de referência, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste termo;

3.14 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

4 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE compromete-se a:

4.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

4.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

4.6 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas correspondente ao serviço prestado, devidamente atestadas, nos prazos fixados no contrato;

4.7 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5 DOS PAGAMENTOS

5.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

5.2 Os pagamentos serão realizados no 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la;

5.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

5.4 A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

5.5 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

5.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.6.1 Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado; CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

5.6.2 Prova de regularidade perante o FGTS;

5.6.3 As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

5.7 A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratação de Terceiro e Obras

da Fundação do ABC.

7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

7.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3 Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo preposto, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, a serem previstas no termo de contrato e na legislação vigente.

Carapicuíba, 30 de agosto de 2024.

Leandro Fragoso
Gestão de Processos
Hospital Geral de Carapicuíba
Eduardo
Engenharia / Manutenção
Hospital Geral de Carapicuíba
Katy Schettini
Diretora Geral
Hospital Geral de Carapicuíba
Hospitais da Fundação do ABC